



**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,
ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
- CONSAEPE**

Porto Alegre / RS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1º O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE é o órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa da Faculdade Menino Deus - FAMED.

Art. 2º O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE é constituído:

- I. Pelo Diretor Geral, como Presidente;
- II. Pelo Diretor Acadêmico, como Vice-Presidente;
- III. Pelos Coordenadores de Cursos;
- IV. Pelo Coordenador do Instituto Superior de Educação;
- V. Por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis;
- VI. Por 1 (um) representante da Comunidade;
- VII. Por 1 (um) representante dos docentes eleitos por seus pares;
- VIII. Por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares;
- IX. Por 1 (um) representante do corpo discente.

§ 1º. O representante mencionado no item VI é indicado pelas instituições credenciadas pelo Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão, dentre associações e entidades científicas representativas, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os representantes mencionados nos itens VII e VIII têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º. O representante mencionado no item IX é indicado na forma das disposições legais vigentes, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º. Os representantes são eleitos, escolhidos ou indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 5º. O Diretor Geral tem voto de quantidade e de qualidade.

Parágrafo Único: Compete ao Presidente do Conselho Superior:

- I. Convocar e dirigir reuniões;
- II. Elaborar a agenda e as pautas das reuniões do Conselho Superior;
- III. Assinar as atas, a correspondência e todos os documentos em nome do Conselho Superior.

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSAEPE:

- I. Formular as políticas estratégicas, administrativas, educacionais e outras e fixar as diretrizes gerais de funcionamento da Faculdade Menino Deus - FAMED;

- II. Appreciar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária correspondente, submetendo-o à aprovação da Mantenedora, até 30 de novembro de cada ano civil;
- III. Modificar ou reformular este Regimento Geral, por encaminhamento do Diretor Geral, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, a ser submetida à homologação da Mantenedora, para posterior envio para aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino;
- IV. Aprovar o Regimento Geral da Faculdade;
- V. Elaborar e aprovar as suas normas de funcionamento;
- VI. Deliberar sobre a criação, adequação, incorporação, suspensão ou extinção de órgãos, cursos de graduação, pós-graduação e sequenciais e cursos e atividades de extensão, submetendo-a a homologação da entidade Mantenedora e aprovação do órgão competente do Sistema Federal de Ensino, quando se tratar de criação ou extinção de curso de graduação;
- VII. Aprovar projetos de pesquisa;
- VIII. Propor o número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas dos cursos existentes;
- IX. Aprovar, como última instância interna, os currículos plenos e ementários dos cursos de graduação e planos curriculares de cursos de pós-graduação, extensão e sequencial;
- X. Aprovar o calendário escolar, objetivando a programação unificada das atividades da Faculdade;
- XI. Examinar o Relatório Anual e a Prestação de Contas da Faculdade, emitindo parecer e encaminhá-los à apreciação da Mantenedora, até 31 de março de cada ano;
- XII. Referendar acordos, contratos e convênios com órgãos públicos e privados, nos casos definidos neste Regimento;
- XIII. Elaborar os Quadros de Pessoal Docente e Técnico Administrativo, submetendo-os à aprovação final da Mantenedora;
- XIV. Julgar como instância revisora, recursos de decisões da Diretoria Geral;
- XV. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados pela Diretoria Geral;
- XVI. Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Faculdade, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas;
- XVII. Instaurar inquérito administrativo, por decisão de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, para apurar a responsabilidade dos dirigentes da Administração Superior e da Administração Básica da Faculdade e aplicar as medidas cabíveis, nos casos de destituição ou demissão;
- XVIII. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração a este Regimento Geral;
- XIX. Deliberar sobre o veto da Diretoria Geral às suas decisões, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros;

- XX. Baixar normas complementares para transferências, adaptação curricular, aproveitamento de estudos, matrícula e processo seletivo;
 - XXI. Aprovar a criação e a concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Faculdade;
 - XXII. Instituir símbolos, bandeiras e flâmulas relacionadas com a Faculdade;
 - XXIII. Interpretar o presente Regimento Geral e baixar normas complementares;
 - XXIV. Constituir comissões;
 - XXV. Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento Geral;
 - XXVI. Exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Regimento Geral.
- Art. 4º** As decisões do Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão esgotam o grau recursal da Faculdade.